



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

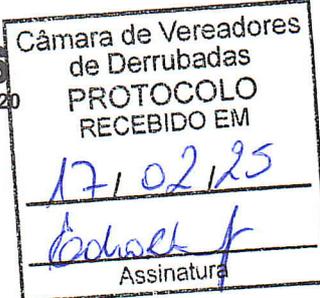
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.870.601/0001-48, com sede à Rua Potiguara, nº 536, na cidade de Tenente Portela/RS, visando auxiliar esta entidade na aquisição de eletrodomésticos, equipamentos e mobiliário em geral, para equipar sala de atendimento do **Núcleo Regional de Atendimento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)**.

Art. 2º Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de DERRUBADAS, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, mediante o convênio, o valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput, deverão ser aplicados obedecendo o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com repasse mensal de recursos à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, para fins de atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento infantil.

§ 1º O valor mensal do repasse disposto no art. 3º será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por aluno atendido pela APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, encaminhado pelo Município de Derrubadas.

§ 2º Os recursos de que trata o art. 1º deverão ser aplicados obedecendo o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas às assinaturas dos convênios de que trata esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal: 2.045 – APOIO SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 115-335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique
Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 de fevereiro de 2025.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 14 de fevereiro de 2025.
Helio Lampert
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.